



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TECNICO N° 01/2025

Lei n° 15.070, de 23 de dezembro de 2024 – **Regulamentação da Produção, Comercialização e Uso de Bioinsumos.**

somoscoop

Contextualização

Bioinsumos são produtos usados na agricultura e pecuária originados de fontes naturais, como micro-organismos (bactérias, fungos, vírus) ou extratos de plantas, ajudando no desenvolvimento da cultura ou proteger contra pragas e doenças. Os bioinsumos são definidos como produtos de origem biológica, incluindo aqueles resultantes de processos biotecnológicos ou similares aos naturais. Esses produtos ajudam a melhorar a saúde do solo, aumentar a resistência das plantas e reduzir o impacto ambiental. Uma alternativa **sustentável e ecológica.**

A **Lei n° 15.070**, sancionada em 23 de dezembro de 2024, estabelece normas e diretrizes para o uso e a regulamentação de bioinsumos no Brasil. Essa legislação tem como objetivo promover e incentivar a utilização de tecnologias sustentáveis na agricultura, além de garantir a segurança e a eficácia desses produtos. A lei abrange todos os sistemas de cultivo, como o convencional, orgânico e de base agroecológica.



OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Agro – Schirle Rigoni
Schirle.rigoni@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2464



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TECNICO N° 01/2025

Principais pontos da Lei

REGISTRO DE ESTABELECIMENTO E DE PRODUTO

- ✓ **Obrigatoriedade de Registro:** Biofábricas, importadores, exportadores e comerciantes de bioinsumos precisam se registrar no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). O registro dos produtos (bioinsumos e inóculos) também é obrigatório para fins comerciais.
- ✓ **Isonções de Registro:** Não é necessário registrar bioinsumos produzidos para uso próprio.

PRODUÇÃO PARA USO PRÓPRIO (on farm)

- ✓ **Formas de Produção para Uso Próprio:** A produção pode ser feita individualmente ou por associações, cooperativas, consórcios rurais ou outras formas coletivas, desde que o produto não seja comercializado.
- ✓ **Exceções para a Agricultura Familiar:** Unidades de produção da agricultura familiar são dispensadas do cadastro obrigatório.
- ✓ **Transporte de Bioinsumos:** O transporte para uso próprio é permitido dentro do mesmo grupo econômico ou entre membros da mesma associação/cooperativa. O transporte deve ser acompanhado por documentos informando a natureza do produto e o destino, exceto quando o transporte for dentro da mesma propriedade.



OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Agro – Schirle Rigoni
Schirle.rigoni@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2464



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TECNICO Nº 01/2025

Principais pontos da Lei

somoscoop

PRODUÇÃO COMERCIAL

- ✓ **Revalidação, Retrabalho e Reprocessamento:** Titulares de registro de produtos comerciais podem adotar procedimentos de revalidação, retrabalho e reprocessamento conforme regulamento do órgão federal de defesa agropecuária.
- ✓ **Exportação de Bioinsumos:** Bioinsumos destinados exclusivamente à exportação são dispensados de registro, sendo necessário apenas um comunicado prévio ao órgão federal de defesa agropecuária sobre os produtos e quantidades a serem exportados.

O órgão federal controlará essas exportações por meio de um sistema informatizado.

COMPETÊNCIAS

- ✓ **Competências do Órgão Federal de Defesa Agropecuária:** Fiscalizar a produção comercial a importação e exportação e registrar estabelecimentos e produtos comerciais de bioinsumos.
- ✓ **Competências dos Órgãos Estaduais e do Distrito Federal:** Fiscalizar o **comércio e transporte** de bioinsumos dentro de cada unidade da federação. Fiscalizar a produção de bioinsumos para **uso próprio** em unidades de produção.



OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Agro – Schirle Rigoni
Schirle.rigoni@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2464



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TECNICO N° 01/2025

Principais pontos da Lei

Os Estados e o Distrito Federal usarão dados do registro do órgão federal para realizar suas fiscalizações.

INCENTIVO À PRODUÇÃO DE BIOINSUMOS

- ✓ **Incentivos à Pesquisa, Desenvolvimento e Produção:** O Poder Executivo pode adotar mecanismos financeiros, fiscais e tributários para incentivar a pesquisa, produção, uso e comercialização de bioinsumos.
- ✓ **Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR):** O SNCR pode oferecer taxas de juros diferenciadas para produtores que utilizem bioinsumos em seus sistemas de produção.
- ✓ **Apoio à Assistência Técnica e Extensão Rural:** O poder público apoiará a capacitação e estruturação de agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater), especialmente para agricultores familiares e comunidades tradicionais, com foco na produção e uso de bioinsumos.
- ✓ **Criação de Políticas Públicas e Mecanismos Fiscais:** Governos federal, estadual, distrital e municipal podem criar políticas públicas e mecanismos fiscais e tributários para facilitar e estimular a produção e o uso de bioinsumos.



OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Agro – Schirle Rigoni
Schirle.rigoni@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2464



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TECNICO N° 01/2025

Principais pontos da Lei

somoscoop

TAXA DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO E PRODUTO DA DEFESA AGROPECUÁRIA (TREPDA)

- ✓ A taxa será cobrada apenas para avaliação e alteração de registros que demandem análises técnicas de bioinsumos com fins comerciais, incluindo os estabelecimentos que produzem ou importam bioinsumos comerciais.
- ✓ Registros simplificados ou automáticos são isentos da cobrança da Trepda.
- ✓ O valor da Trepda varia entre **R\$ 350,00 e R\$ 3.500,00**, dependendo do tipo de registro e do porte do estabelecimento.
- ✓ O valor da Trepda pode ser **atualizado anualmente** com base no **IPCA** ou outro índice substituto
- ✓ A utilização de bioinsumo **para uso próprio é dispensada** de receituário agrônômico.



OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Agro – Schirle Rigoni
Schirle.rigoni@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2464



INFORMES TÉCNICOS

INFORME TECNICO N° 01/2025

Considerações Finais

A **Lei dos bioinsumos** representa um marco para o avanço sustentável e inovador do setor agrícola brasileiro, oferecendo maior segurança jurídica para a produção e comercialização desses produtos, além de garantir práticas agrícolas alinhadas às exigências ambientais e de saúde pública.

Com o uso de bioinsumos, como fertilizantes, defensivos biológicos e inoculantes, a agricultura se torna mais saudável, com menores impactos para os ecossistemas em comparação aos insumos químicos tradicionais. A regulamentação fortalece ainda a **expansão de mercados e o aumento das exportações de produtos agropecuários com certificação sustentável, consolidando o Brasil como um líder global nesse setor.**

Para mais informações acesse: [Lei 15.070 de 23 de dezembro de 2024.](#)

Sistema OCB/MT, 18/02/2025.



OBSERVATÓRIO DO
COOPERATIVISMO
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Agro – Schirle Rigoni
Schirle.rigoni@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2464